



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ

Ano 2011, Número 031

Divulgação: quarta-feira, 21 de setembro de 2011

Publicação: quinta-feira, 22 de setembro de 2011

Tribunal Regional Eleitoral do Amapá

Des. EDINARDO MARIA RODRIGUES DE SOUZA
Presidente

Des. RAIMUNDO NONATO FONSECA VALES
Vice-Presidente e Corregedor

Dr. CLÁUDIO HENRIQUE GUERRA XAVIER DA SILVA
Diretor-Geral

Secretaria Judiciária

Secretaria de Tecnologia da Informação

Fone/Fax: (96) 2101-1541
sejud@tre-ap.gov.br

Sumário

PRESIDÊNCIA.....	1
Atos da Presidência.....	1
Portarias.....	1
CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL	3
DIRETORIA GERAL	3
SECRETARIA JUDICIÁRIA	3
Coordenadoria de Registros e Informações Processuais	3
Notificações	3
Editais	5
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO.....	6
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO	6
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL	6
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS.....	6
ZONAS ELEITORAIS.....	7
12ª Zona Eleitoral - Porto Grande	7
Editais	7

PRESIDÊNCIA

Atos da Presidência

Portarias

Publicação de Portarias

PORTARIA N.º 401/2011

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais definidas pelo art. 16, do Regimento Interno desta Corte, e tendo em vista o contido no P.A. nº 234, Classe IV, protocolizado sob o nº 5.618/2011,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento dos servidores abaixo nominados, até a cidade indicada, com o objetivo de participarem do treinamento no "Módulo de Frequência Nacional - SGRH", concedendo-lhes, nos termos da Resolução TSE nº 23.323/2010, diárias na forma discriminada a seguir:

Nome	Cargo/Função	Destino	Período	Adic. Desloc. (R\$)	Diárias	Valor Unitário (R\$)	Valor Líquido (R\$) *
Adson Cardoso Monteiro	Coordenador de Soluções Corporativas/CJ-2	Brasília (DF)	18.09.2011 a 23.09.2011	169,60	5 e ½	316,00	1.771,45
Juraci Inglês de Moraes	Chefe de Seção de Registros de Magistrados e Zonas Eleitorais/FC-6						
Paulo Sergio Aceti Lenz Cesar	Chefe de Seção de Registros Funcionais e Documentação/FC-6						

* Descontado o auxílio-alimentação em dias úteis, conforme art. 30 da Resolução nº 23.323/2010-TSE

Art. 2º - Publique-se e registre-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, em 14 de setembro de 2011.

Desembargador EDINARDO MARIA RODRIGUES DE SOUZA
Presidente

PORTARIA 407/2011

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e,

Considerando o Resultado Final do Concurso de Remoção, constante no Edital de nº 04/2011, Anexo I.

RESOLVE:

Art. 1º REMOVER os servidores do Quadro de Pessoal Permanente deste Tribunal, abaixo indicados:

- I – ADEILSON BATISTA MENDES, Analista Judiciário – Área Judiciária, do Cartório da 6ª Zona Eleitoral, sediado no município de Santana, para a Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá;
II – LÍVIO FERREIRA MARTINS, Analista Judiciário – Área Judiciária, do Cartório da 5ª Zona Eleitoral, sediado no município de Mazagão, para a Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá;
III – ANA BELA BARBOSA DE OLIVEIRA, Analista Judiciário – Área Judiciária, do Cartório da 9ª Zona Eleitoral, sediado no município de Ferreira Gomes, para o Cartório da 10ª Zona Eleitoral, sediado no município de Macapá.
IV – MARIA DENISE CARDOSO DO CARMO, Analista Judiciário – Área Judiciária, do Cartório da 8ª Zona Eleitoral, sediado no município de Tartarugalzinho, para o Cartório da 5ª Zona Eleitoral, sediado no município de Mazagão.
V – GIVANILDO RIBEIRO QUARESMA, Analista Judiciário – Área Judiciária, do Cartório da 1ª Zona Eleitoral, sediado no município de Amapá, para o Cartório da 6ª Zona Eleitoral, sediado no município de Santana.
VI – GERSON GONÇALVES DE MIRANDA, Analista Judiciário – Área Judiciária, do Cartório da 7ª Zona Eleitoral, sediado no município de Laranjal do Jari, para o Cartório da 9ª Zona Eleitoral, sediado no município de Ferreira Gomes.
VII – ALEXANDRE SILVA DE SOUSA, Analista Judiciário – Área Judiciária, do Cartório da 11ª Zona Eleitoral, sediado no município de Serra do Navio, para o Cartório da 12ª Zona Eleitoral, sediado no município de Porto Grande.

Art. 2º Estabelecer o prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação desta Portaria no Boletim Interno, para que os servidores retomem o efetivo desempenho das atribuições do cargo, nos termos do que dispõe o art. 18, caput, da Lei nº 8.112/90, e o item 6.1, do Edital de Abertura do Concurso de Remoção nº 001/2011.

Art. 3º Publique-se. Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, em 16 de setembro de 2011.

Desembargador EDINARDO MARIA RODRIGUES DE SOUZA
Presidente

PORTARIA N.º 408/2011

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais definidas pelo art. 16, do Regimento Interno desta Corte, e tendo em vista o contido no P.A. nº 238, Classe IV, protocolizado sob o nº 5.766/2011,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento do servidor abaixo nominado, até a cidade indicada, com o objetivo de participar do treinamento "Prática em Educação Corporativa", concedendo-lhe, nos termos da Resolução TSE nº 23.323/2010, diárias na forma discriminada a seguir:

Nome	Cargo/Função	Destino	Período	Adic. Desloc. (R\$)	Diárias	Valor Unitário (R\$)	Valor Líquido (R\$) *
Teciane de Oliveira Dias	Técnico Judiciário/FC-4	Brasília (DF)	26.09.2011 a 30.09.2011	169,60	4 e ½	212,00	987,45

* Descontado o auxílio-alimentação em dias úteis, conforme art. 30 da Resolução nº 23.323/2010-TSE

Art. 2º - Publique-se e registre-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, em 16 de setembro de 2011.

Desembargador EDINARDO MARIA RODRIGUES DE SOUZA
Presidente

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

DIRETORIA GERAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Coordenadoria de Registros e Informações Processuais

Notificações

PUBLICAÇÃO DE NOTIFICAÇÃO Nº 980/2011

Autos de Prestação de Contas – Exercício Financeiro 2010

Processo nº 32-32.2011 – Classe 25

Interessado: Partido Social Democrata Cristão - PSDC

Relator: Juiz Gerônimo Acácio

Em cumprimento ao disposto no art. 24, § 1º, da Resolução TSE nº 21.841/2004, fica **NOTIFICADO** o **PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA CRISTÃO - PSDC** para ciência e manifestação, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data da publicação desta, acerca do conteúdo do parecer da Coordenadoria de Controle Interno – CCI/TRE/AP, que opinou pela desaprovação da prestação de contas.

Parecer da Coordenadoria de Controle Interno

"Sr. Coordenador,

Versam os autos sobre a prestação de contas do **Partido Social Democrata Cristão - PSDC** – Comissão Provisória Estadual Estadual do Amapá, relativa ao Exercício 2010.

Ao tramitar por esta Coordenadoria (fls. 56/57) sugeriu-se que fosse diligenciado ao Partido Social Democrata Cristão, para sanar as irregularidades detectadas (itens **9, 10 e 11**) do parecer desta Coordenadoria.

Devidamente notificado (fl. 58) o Partido até a presente data não se manifestou, conforme certificado pela Secretaria Judiciária à fl. 60.

Transcrevemos abaixo as irregularidades anteriormente evidenciadas (fls. 56/57):

Item 9- Não conta nos autos a DHP – Declaração de Habilitação Profissional, do contador responsável pela elaboração da prestação de contas, contrariando o disposto pelo inciso I do artigo 3º da Resolução TSE nº 21.841/2004, o qual exige "manter escrituração contábil, sob responsabilidade de profissional habilitado em contabilidade...", c/c Resolução CFC nº 871/2000 alterada pela Resolução CFC nº 1.046/2005.

Item 10- O partido não apresentou os balancetes de verificação concernentes aos meses de junho a dezembro de 2010, contrariando o disposto pelo art. 3º, III c/c art. 17 da Resolução TSE n.º 21.841/2004.

Item 11- O partido efetuou pagamento no importe de R\$ 551,13 referente à despesa com IPTU (fl. 08), no entanto não há registro de bem permanente na presente prestação de contas, conforme se observa à fl. 10.

Face ao exposto, **sugerimos, S.M.E., a desaprovação da presente prestação de contas**, haja vista que o Partido não sanou as irregularidades evidenciadas no parecer desta Coordenadoria às fls. 56/57 (itens **9, 10 e 11**), o que compromete a regularidade das contas apresentadas.

Maria Farias de Almeida

Assistente de Chefia

Salvador Gomes de Souza

Chefe de Seção"

PUBLICAÇÃO DE NOTIFICAÇÃO Nº 981/2011

Autos de Prestação de Contas – Exercício Financeiro 2010

Processo nº 37-54.2011 – Classe 25

Interessado: Democratas - DEM

Relatora: Juíza Alaíde de Paula

Em cumprimento ao disposto no art. 24, § 1º, da Resolução TSE nº 21.841/2004, fica **NOTIFICADO** o Partido **DEMOCRATAS - DEM** **para ciência e manifestação**, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data da publicação desta, acerca do conteúdo do parecer da Coordenadoria de Controle Interno – CCI/TRE/AP, que opinou pela desaprovação da prestação de contas.

Parecer da Coordenadoria de Controle Interno

"Sr. Coordenador,

Cuidam os autos da prestação de contas anual do **Democratas - DEM** – relativa ao Exercício 2010.

Ao tramitar por esta Coordenadoria (fls. 76/77) sugeriu-se que fosse diligenciado ao Partido para sanar as irregularidades detectadas (itens 4, 5, 7 e 11).

Devidamente notificado (fls. 78/79), o Partido não se manifestou, conforme Certidão à fl. 80.

Transcrevemos abaixo as irregularidades evidenciadas nos itens 4, 5, 7 e 11 do parecer de fls. 76/77:

4- A informação do Diretório Estadual (fl. 04) do recebimento de contas do Fundo Partidário no valor de **R\$ 205.000,00**, diverge da informação do Diretório Nacional do DEM que informou o repasse de cotas do Fundo Partidário no valor de **R\$ 152.000,00** no exercício em análise;

5- Em análise procedida nos Balanços Patrimoniais e Demonstrativos Financeiros de 2009 e 2010 constatamos as seguintes inconsistências:

- não consta a depreciação do Ativo Permanente;

- no Balanço Patrimonial de 2010 (fl. 06) consta na conta Caixa Fundo Partidário o valor de **R\$ 314,17**, este valor deve ser depositado na conta bancária do Fundo Partidário, consoante o disposto no art. 4º, da Resolução TSE nº 21.841/2004;

- nas contas do Patrimônio Líquido – Resultado 2009 – **R\$ 29.973,43**; Resultado Acumulado 2010 – **R\$ 29.852,69** (fl. 06);

- no Banco Conta nº 74969-9 consta o saldo final em 2009 de **R\$ 624,44**, divergente o saldo inicial em 2010 de **R\$ 503,70** (Demonstrativo Financeiro fl. 05);

7- O extrato bancário (fl. 39) evidencia que a sobra de campanha no valor global de **R\$ 273,01** foi depositada na conta do Fundo Partidário, contrariando o disposto no art. 4º, da Resolução TSE nº 21.841/2004;

11- O Partido não apresentou os balancetes de verificação referentes ao período de junho a dezembro/2010, contrariando o disposto no art. 3º, III c/c o art. 17, II, da Resolução TSE nº 21.841/2004;

Face ao exposto, **sugerimos, S.M.E., a desaprovação da prestação de contas**, tendo em vista que o Partido não sanou as irregularidades detectadas nos itens 4, 5, 7 e 11 do parecer desta Coordenadoria de fls. 76/77, impossibilitando a aplicação dos procedimentos técnicos de exame aprovados pela Justiça Eleitoral, consoante o disposto no art. 24, Inciso III, alínea c, da Resolução TSE nº 21.841/2004.

Macapá, 16 de Setembro de 2011.

(a) Salvador Gomes de Souza

Chefe de Seção"

PUBLICAÇÃO DE NOTIFICAÇÃO Nº 982/2011

Autos de Prestação de Contas – Exercício Financeiro 2010

Processo nº 38-39.2011 – Classe 25

Interessado: Partido dos Trabalhadores - PT

Relator: Juiz Gerônimo Acácio

Em cumprimento ao disposto no art. 24, § 1º, da Resolução TSE nº 21.841/2004, fica **NOTIFICADO** o **PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT** **para ciência e manifestação**, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data da publicação desta, acerca do conteúdo do parecer da Coordenadoria de Controle Interno – CCI/TRE/AP, que opinou pela desaprovação da prestação de contas.

Parecer da Coordenadoria de Controle Interno

"Sr. Coordenador,

Cuidam os autos da prestação de contas anual do Diretório Estadual do **Partido dos Trabalhadores - PT** – relativa ao Exercício 2010.

Ao tramitar por esta Coordenadoria (fls. 97/99) sugeriu-se que fosse diligenciado ao Partido para sanar as irregularidades detectadas (itens 2 e 4 a 9).

Devidamente notificado (fls. 100/101), o Partido não se manifestou, conforme Certidão à fl. 102.

Transcrevemos abaixo as irregularidades evidenciadas nos itens 2 e 4 a 9 do parecer de fl. 97:

2- Não consta nos autos a DHP – Declaração de Habilitação Profissional, do contador responsável pela elaboração da prestação de contas, contrariando o disposto no inciso I do artigo 3º da Resolução TSE nº 21.841/2004, o qual exige “manter escrituração contábil, sob responsabilidade de profissional habilitado em contabilidade...”, c/c Resolução CFC nº 871/2000 alterada pela Resolução CFC nº 1.046/2005;

4- O Partido não registrou o recebimento das sobras de campanha referentes ao pleito de 2010, no valor de **R\$ 574,89**, evidenciadas pelo sistema SPCE-WEB, conforme demonstrativo anexo;

5- O Partido registrou (fl. 04) despesa com IPTU no valor de **R\$ 793,05**, entretanto, o Balanço Patrimonial (fl. 06) não registra nenhum imóvel no ativo permanente;

6- Em análise aos Balanços Patrimoniais de 2009 e 2010, constatamos inconsistências nos registros;

7- O Partido não informou a relação das contas bancárias abertas, nem apresentou os extratos das referidas contas, contrariando o disposto no art. 14, inciso II, alíneas “l” e “n”, da Resolução TSE nº 21.841/2004;

8- Consta às fls. 27/90, os Livros Razão e Diário. O termo de abertura do Livro Diário (fl. 65) não está subscrito pelo Presidente, Tesoureiro e Contabilista, o referido livro não está autenticado no ofício civil, contrariando o disposto no art. 11, parágrafo único, da Resolução TSE nº 21.841/2004;

9- O Partido não apresentou os balancetes de verificação referentes ao período de junho a dezembro/2010, contrariando o disposto no art. 3º, III c/c o art. 17, II, da Resolução TSE nº 21.841/2004.

Face ao exposto, **sugerimos, S.M.E., a desaprovação da prestação de contas**, tendo em vista que o Partido não sanou as irregularidades detectadas nos itens 2 e 4 a 9 do parecer desta Coordenadoria de fl. 97, impossibilitando a aplicação dos procedimentos técnicos de exame aprovados pela Justiça Eleitoral, consoante o disposto no art. 24, Inciso III, alínea c, da Resolução TSE nº 21.841/2004.

Macapá, 19 de Setembro de 2011.

(a)Salvador Gomes de Souza

Chefe de Seção”

Editais

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 002/2011

COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Prestação de Contas de Eleição – Eleições 2010

Processo nº 1429-63.2010 – Classe 25

Interessado: Tribunal Regional Eleitoral do Amapá

Relator: Juiz Raimundo Vales

Ficam **NOTIFICADOS** os seguintes partidos: **PARTIDO HUMANISTA DA SOLIDARIEDADE – PHS, PARTIDO TRABALHISTA CRISTÃO – PTC e PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO – PCB** e os candidatos **ALBERTO PEREIRA GÔES, LUIS ANTONIO DA SILVA BRITO ALBUQUERQUE, DOMINGOS AUGUSTO MEDEIROS GARCIA, JOCINILDO BATISTA MOURA, MARIA MARLENE NOBRE DA SILVA e VÂNIA REGINA FERREIRA DE FIGUEIREDO** do despacho do Exmo. Sr. Juiz Relator, proferido nos autos em epígrafe, a fim de que, decorrido o prazo de 20 (vinte) dias para publicação deste, dispõem do prazo de 72 (setenta e duas) horas para prestar contas referentes às Eleições Gerais/2010, sob pena de ser-lhes aplicado o disposto no art. 347 do Código Eleitoral e de serem julgadas não prestadas suas respectivas contas, nos termos do despacho abaixo:

DESPACHO

“Tendo em vista o contido na certidão de fl. 324 e nas informações de fls. 260/261, 273/274, 317/318 e 322/323, relativos às notificações aos candidatos para a apresentação das prestações de contas de campanha relativas ao pleito eleitoral de 2010 e:

Considerando as infrutíferas tentativas de cumprimento dos mandados por meio de Oficial de Justiça e mediante Aviso de Recebimento;

Considerando o ideal constitucional da razoável duração do processo através dos meios que garantam a celeridade de sua tramitação;

Considerando a autorização legal para a intimação das partes por meio eletrônico, na forma dos arts. 4º e 5º da Lei nº 11.419/2006, em atendimento às exigências contidas no parágrafo único do art. 154 do CPC e das disposições legais estabelecidas na Lei nº 11.280/2006 e;

Considerando ainda a instituição, por meio da Resolução TRE-AP nº 388, de 15/06/2011, do Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral, como meio oficial para publicação de seus atos judiciais e administrativos;

NOTIFIQUEM-SE por edital, os candidatos e diretórios regionais dos partidos abaixo relacionados, acerca da obrigação de prestarem contas, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de ser-lhes aplicado o disposto no art. 347 do Código Eleitoral e de serem julgadas não prestadas as contas, nos termos do art. 26 e §§ da Resolução TSE nº 23.217/2010: **ALBERTO PEREIRA GÔES; LUÍS ANTÔNIO DE SILVA BRITO ALBUQUERQUE; DOMINGOS AUGUSTO MEDEIROS GARCIA; JOCINILDO BATISTA MOURA; MARIA MARLENE NOBRE DA SILVA; VÂNIA REGINA FERREIRA DE FIGUEIREDO; PARTIDO HUMANISTA DA SOLIDARIEDADE – PHS; PARTIDO TRABALHISTA CRISTÃO – PTC e PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO – PCB.**

Em atenção ao disposto no art 232, IV do CPC, determino o prazo de 20 (vinte) dias ao edital.

Cumpra-se".

Macapá-AP, 30 de agosto de 2011.

(a) Desembargador RAIMUNDO VALES

Corregedor Regional Eleitoral

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 003/2011

COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Prestação de Contas de Eleição – Eleições 2010

Processo nº 1272-90.2010 – Classe 25

Interessada: Nazarena Santos Almeida

Relator: Juiz Raimundo Vales

Fica **NOTIFICADA** a candidata **NAZARENA SANTOS ALMEIDA**, decorrido o prazo de 20 (vinte) dias de publicação deste, para ciência e manifestação, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, acerca do conteúdo do parecer da Coordenadoria de Controle Interno – CCI/TRE/AP, que opinou pelo cumprimento de diligências na prestação de contas.

Parecer da Coordenadoria de Controle Interno

"Sr. Coordenador,

Versam os autos sobre a prestação de contas da candidata **Nazarena Santos Almeida** do **Partido Republicano Progressista - PRP**, referente à campanha nas eleições gerais de 2010, para o cargo de Deputado Federal.

Analisando o presente processo à luz da Resolução TSE nº 23.217/2010, constatou-se:

1. FORMALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

1.1. Prazo de entrega

1.1.1. Prestações de contas parciais

Houve omissão quanto à entrega da 1ª (28/07 a 03/08/2010) e da 2ª (28/08 a 03/09/2010) prestação de contas parcial, em desrespeito ao disposto no art. 48 da Resolução TSE nº 23.217/2010.

1.1.2. Prestação de contas final

Prestação de contas entregue em 02/11/2010 (fl. 02), tempestivamente, conforme determina o art. 26 da resolução ora em comento.

2. RECEITAS

Não houve arrecadação de recursos.

3. DESPESAS

Não houve realização de despesa.

4. MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

O extrato bancário de fl. 18 contempla somente parte do mês de outubro, não abrangendo todo o período da campanha, contrariando o disposto pelo art. 29, XI § 7º da resolução supracitada.

5. COMPOSIÇÃO DAS SOBRAS DE CAMPANHA

Não houve sobra de recurso financeiro.

Face ao exposto, **sugerimos**, S.M.E., que seja diligenciado à candidata, para que sane a irregularidade evidenciada no item 4, no prazo de 72 horas, consoante o § 2º, do art. 35, da Resolução TSE nº 23.217/2010.

Macapá, 09 de maio de 2011.

Ana Helena M. Simas de Castro

Analista Judiciário

Salvador Gomes de Souza

Chefe de Seção"

COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

ZONAS ELEITORAIS**12ª Zona Eleitoral - Porto Grande****Editais****58-15.2011.6.03**

EDITAL Nº 026/2011

PRAZO: 05 (CINCO) DIAS

O Doutor ALMIRO DO SOCORRO AVELAR DENIUR, Juiz Eleitoral Subst. em exercício na 12ª Zona, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ PUBLICAR o presente Edital em cumprimento ao disposto no artigo 77, II, do Código Eleitoral, dando ciência aos interessados, de que o(s) eleitor(es) abaixo mencionado(s), terá(ão) sua(s) inscrição(ões) excluída(s) do Cadastro Eleitoral em virtude de FALECIMENTO, para que, querendo, apresente(m) contestação(ões) no prazo de 05 (cinco) dias.

NOME DO(S) ELEITOR(ES)	INSCRIÇÃO(ÕES)
SANDOVAL DA SILVA PANTOJA	000634892518
MILIANA SARMENTO DE BRITO	005290482518
MARIA DO SOCORRO MALAQUIAS GOMES	002869092585
VALDO BORGES	033280451325

E, para conhecimento de todos expede-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Porto Grande, aos vinte dias do mês de setembro de 2011. Eu, Conceição Maria de Lima, Chefe de Cartório da 12ª Zona Eleitoral, assino o presente edital por determinação do MM. Juiz Eleitoral.

Conceição Maria de Lima

Chefe de Cartório da 12ª ZE/AP